

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA, DE TURISMO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 756, DE 2025

Institui e reconhece o município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como a cidade que reúne o maior número de famílias cristãs no período do Carnaval no Brasil, em razão de eventos cristãos.

Autora: Deputada SIMONE MARQUETTO
Relator: Deputado ROMERO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 756, de 2025, de autoria da ilustre Deputada SIMONE MARQUETTO, pretende “reconhecer o município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como cidade que reúne o maior número de famílias cristãs no período do Carnaval no Brasil, em razão de eventos cristãos”.

Na justificação do projeto original, a nobre autora destaca que o município de Campina Grande, na Paraíba, consolidou-se como o maior polo de espiritualidade e autoconhecimento do Brasil durante o período carnavalesco. O evento, que nasceu como uma alternativa ao esvaziamento populacional típico dessa época, hoje reúne milhares de famílias cristãs em busca de reflexão e celebração religiosa, distanciando-se das festividades tradicionais. Entre os destaques da programação estão o "Crescer – Encontro da Família Católica" e o "Consciência Cristã", que atraem fiéis de diversas denominações.



* C D 2 6 8 8 2 7 9 5 9 7 0 0 *

Do ponto de vista socioeconômico, a justificativa enfatiza a transformação da dinâmica urbana, ressaltando que a cidade alcança ocupação hoteleira superior a 90% durante o evento. Esse fluxo turístico movimenta intensamente os setores de comércio, gastronomia, transporte e serviços, gerando empregos temporários e fortalecendo a economia local. A Deputada argumenta que o impacto positivo do evento cristão transcende a esfera religiosa, justificando o apoio do poder público como ferramenta de desenvolvimento regional.

Por fim, a autora defende que o reconhecimento oficial por meio de lei fortalecerá a identidade de Campina Grande como polo de turismo religioso nacional. A medida visa consolidar décadas de sucesso de um modelo de evento que impacta positivamente tanto o estado da Paraíba quanto o país. Diante da relevância cultural e social demonstrada, o projeto busca garantir o respaldo institucional necessário para a continuidade e expansão dessas atividades.

O Projeto foi distribuído, em 23/04/2025, às Comissões de Cultura; Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 06/02/2026, foi apresentado o REQ n. 289/2026 (Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)), pelos Deputado Rodrigo Gambale (PODE/SP) e outros, que "Requer urgência para o PL 756/2025, que institui e reconhece o município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como a cidade que reúne o maior número de famílias cristãs no período do Carnaval no Brasil, em razão de eventos cristãos". Recebemos a honrosa missão de relatá-lo, em 06/02/2026. A Mesa aprovou o Requerimento de Urgência n. 289/2026, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 756/2025, de autoria da nobre Deputada Simone Marquetto, trata de tema de alta relevância para o Estado da Paraíba e para as famílias cristãs no período do Carnaval, incluindo também aqueles que



* C D 2 6 8 8 2 7 9 5 9 7 0 0 *

não professam fé. O turismo religioso é um dos segmentos mais resilientes e dinâmicos da economia global. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), esse setor movimenta milhões de pessoas anualmente, sendo caracterizado por uma demanda que independe de sazonalidades econômicas agudas. No Brasil, experiências como as de Aparecida (SP) e Juazeiro do Norte (CE) demonstram como a fé pode ser o motor principal de arranjos produtivos locais (APLs) robustos.

Campina Grande apresenta um caso singular, em construção desde os anos 1990: o fenômeno do "Carnaval da Paz", de certa maneira atraindo turistas que antes iriam para as tradicionais folias carnavalescas de cidades como Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Olinda, entre as de maior destaque. A cidade paraibana estruturou um ecossistema de eventos multireligiosos (católicos e cristãos em geral). A literatura sobre turismo aponta que a diferenciação do produto turístico é a chave para a competitividade de um destino. Ao se posicionar como uma alternativa ao Carnaval tradicional, Campina Grande criou um nicho de mercado.

O mérito da proposta é inegável sob a ótica da Economia da Cultura. Todavia, a redação original pode ter aperfeiçoamentos, os quais justificam o Substitutivo. A afirmação de que a cidade é a que "reúne o maior número de famílias" é um dado que pode modificar-se com o tempo. Nesse sentido, alteramos o texto, para reconhecer os eventos religiosos no âmbito do "Carnaval da Paz" como manifestação de cultura nacional.

O art. 3º do Substitutivo deixa mais clara a observância da legislação fiscal. Também exclui menções a eventos específicos, mantendo o foco no Município e na natureza dos eventos, garantindo a impessoalidade administrativa. O Substitutivo, portanto, preserva o espírito da proposta da Deputada Simone Marquetto, mas traz contribuições relevantes.*



* C D 2 6 8 8 2 7 9 5 9 7 0 0 *

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 756, de 2025, na forma do substitutivo em anexo.

No âmbito da Comissão de Turismo, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 756, de 2025, na forma do substitutivo da Comissão de Cultura.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 756, de 2025 e do Substitutivo da Comissão de Cultura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Relator

2026-755



* C D 2 6 8 8 2 7 9 5 9 7 0 0 *



PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA, DE TURISMO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 756, DE 2025

Reconhece os eventos religiosos no âmbito do "Carnaval da Paz", que se realiza em Campina Grande, no Estado da Paraíba, durante o período de carnaval, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os eventos religiosos no âmbito do "Carnaval da Paz", que se realiza em Campina Grande, no Estado da Paraíba, durante o período de carnaval.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – consolidar o Município de Campina Grande como destino de referência para o turismo religioso e de eventos;

II – estimular a preservação e o fomento das manifestações culturais e religiosas que compõem o "Carnaval da Paz";

III – atrair investimentos públicos e privados para a infraestrutura turística e de serviços da região.

Art. 3º As ações de fomento aos eventos referidos nesta Lei deverão observar o disposto na legislação orçamentária e nas normas de responsabilidade fiscal.



* C D 2 6 8 8 2 7 9 5 9 7 0 0 *

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de 2026.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Relator

2026-755

Apresentação: 09/02/2026 15:19:08.137 - PLEN
PRLP 1 => PL 756/2025

PRLP n.1



* C D 2 6 8 8 2 7 9 5 9 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268827959700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues